



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

LEI Nº 595- B

DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre denominação de obra pública e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL: faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Academia de Saúde João José da Silva (João Canário), a nova obra em construção, no Distrito Riachão, destinada a atenção à saúde dos moradores da citada região.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

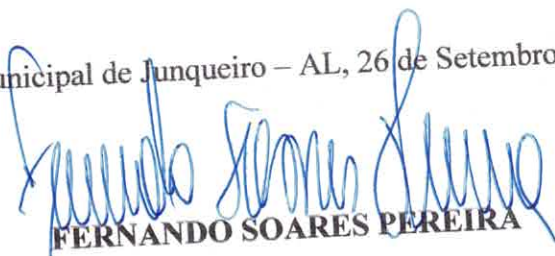
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Era o homenageado uma das ilustres pessoas e grande reserva moral daquela localidade.

Também ocupou o cargo de Secretário Municipal de Cultura, foi um grande exemplo de esposo, pai, que construiu uma família com muita dignidade enobrecendo assim a sociedade Junqueirense, não obstante o ciclo de amigos que também construiu, trazendo a frente o brio da harmonia e da paz. Foi, por fim, um grande legado de honestidade, respeito e dignidade.

É, pois, justa a homenagem póstuma por parte desta Casa, a um cidadão que está a merecer a gratidão do povo da sua região, a quem ele tanto serviu.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro – AL, 26 de Setembro de 2013.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Prefeito

A Lei 595-B/13 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 26 de Setembro de 2013.


Jair dos Santos

Secretário Municipal de Administração



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Junqueiro
C.G.C. 24.183.642/0001-31

595B

APROVADO
Em 20/09/2013
José Damiano dos Santos
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 16/2013.

Dispõe sobre denominação de obra pública e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Junqueiro decreta:

Art. 1º. Fica denominada de Academia de Saúde João José da Silva (João Canário), a nova obra em construção, no Distrito Riachão, destinada a atenção à saúde dos moradores da citada região.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º: Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Era o homenageado uma das ilustres pessoas e grande reserva moral daquela localidade.

Também foi um grande exemplo de esposo, pai, que construiu uma família com muita dignidade enobrecendo assim a sociedade junqueirense, não obstante o ciclo de amigos que também construiu, trazendo a frente o brio da harmonia e da paz. Foi, por fim, um grande legado de honestidade, respeito e dignidade.

É, pois, justa a homenagem póstuma por parte desta Casa, a um cidadão que está a merecer a gratidão do povo da sua região, a quem ele tanto serviu..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Junqueiro, em 20
de setembro de 2013


Dionízio Procópio dos Santos
Vereador